

ACÓRDÃO Nº 2812/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 031.750/2013-3.

1.1. Apenso: 030.095/2013-1.

2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Auditoria [com atributos de Solicitação do Congresso Nacional].

3. Responsáveis: Agostinho Candido Gatto (403.071.667-91); Alexandre Penna Rodrigues (221.581.036-04); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Aluísio Teles Ferreira Filho (459.041.117-20); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Laercio do Prado Freires (072.648.518-77); Levi Rodrigues de Oliveira Junior (602.942.801-20); Luciano Seixas Pereira (573.213.297-04); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Mateus de Andrade Fonseca (075.995.167-51); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro Paulo Lofego Lobo (425.297.357-00); Renato Pires de Oliveira (277.622.627-68); Renato Zanette (228.792.770-00); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Teofanes de Almeida Elias (518.259.707-00); Ulisses Sobral Calile (466.895.407-15); Venâncio Pessoa Igrejas Lopes Filho (193.394.457-91).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Advogados constituído nos autos: Anderson Schreiber (OAB/RJ 110.183), André Luiz Cintra Santos (OAB/RJ 102.169), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada em atenção ao Acórdão 2.815/2013-TCU-Plenário, que teve por objetivo apurar irregularidades no Contrato 6000.0062274.10.2, firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Construtora Norberto Odebrecht, para a prestação de serviços em áreas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), em empresas do Grupo Petrobras no exterior;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. instaurar, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197, § 1º, do Regimento Interno/TCU, processo de tomada de contas especial para apuração e processamento dos indícios de superfaturamento praticados no Contrato 6000.0062274.10.2, firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Construtora Norberto Odebrecht, autorizando, desde já, as inspeções e diligências que se fizerem necessárias à completa quantificação do dano, considerando a caracterização de US\$ 3,7 milhões já promovida pela própria Petrobras, e identificação dos responsáveis;

9.2. realizar, com fundamento no art. 250, IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos responsáveis abaixo listados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao TCU as razões de justificativa em face das condutas descritas no relatório de fiscalização à Peça 154, a seguir sintetizadas:

9.2.1. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Paulo Roberto Costa, Almir Guilherme Barbassa, Renato de Souza Duque, Maria das Graças Silva Foster, Guilherme de Oliveira Estrella e Jorge Luiz Zelada, membros da Diretoria Executiva da Petrobras à época dos fatos:

Conduta: aprovar, em 30/9/2010 (Ata 4.835, Item 1, Pauta 926, da Diretoria Executiva da

Petrobras), a contratação da Construtora Norberto Odebrecht para a prestação de serviços para a execução do Plano de Ação de Certificação em SMS da Área Internacional (DIP-Inter-Corp-213/2010, de 23/8/2010), por meio de procedimento licitatório (DIP-Inter-Corp-146/2010) materializado no Convite Internacional 001/10-Inter-Corp/CCG/SDCT, em que foram constatadas as seguintes impropriedades: (i) ocorrência de restrição ao caráter competitivo do certame; (ii) licitação sem projeto básico adequado e sem a caracterização dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço; e (iii) ocorrência de erros no termo de referência e no orçamento estimativo em que se baseou a licitação;

9.2.2. Aluísio Teles Ferreira Filho, coordenador da comissão especial de contratação; Pedro Paulo Lofego Lobo, Levi Rodrigues de Oliveira Junior, Teofanes de Almeida Elias, Luciano Seixas Pereira, Laercio do Prado Freires e Renato Zanette, membros da comissão especial de contratação; e Ulisses Sobral Calile, empregado da Petrobras, à época dos fatos:

Conduta: conduzir, na fase interna da licitação, o processo de licitação e contratação de serviços de gerenciamento, execução e fiscalização da carteira de projetos de SMS, no âmbito da comissão especial de contratação instituída pelo DIP Inter-Corp 32/2010, de 26/1/2010, concebendo o edital e o modelo de contratação em que foram constatadas as seguintes impropriedades: (i) ocorrência de restrição ao caráter competitivo do certame; (ii) licitação sem projeto básico adequado e sem a caracterização dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, emitindo relatório e parecer favoráveis à contratação; e (iii) ocorrência de erros no termo de referência e no orçamento estimativo em que se baseou a licitação;

9.2.3. Alexandre Penna Rodrigues, Gerente Executivo da área corporativa da Diretoria Internacional da Petrobras, à época dos fatos:

Conduta: permitir a realização de procedimento licitatório proposto por meio do DIP-Inter-Corp-146/2010, materializado no Convite Internacional 001/10-Inter-Corp/CCG/SDCT, emitindo parecer favorável à contratação e o submetendo à Diretoria da Área Internacional da Petrobras, por meio do DIP Inter-Corp 213/2010, de 23/8/2010, em que foram constatadas as seguintes impropriedades: (i) ocorrência de restrição ao caráter competitivo do certame; (ii) licitação sem projeto básico adequado e sem a caracterização dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço; e (iii) ocorrência de erros no termo de referência e no orçamento estimativo em que se baseou a licitação;

9.2.4. Jorge Luiz Zelada, Diretor da Área Internacional da Petrobras, à época dos fatos:

Conduta: Submeter à Diretoria Executiva da Petrobras proposição favorável à contratação da Construtora Norberto Odebrecht para a prestação de serviços para a execução do Plano de Ação de Certificação em SMS da Área Internacional (DIP-Inter-Corp-213/2010, de 23/8/2010), por meio de procedimento licitatório (DIP Inter-Corp-146/2010), materializado no Convite Internacional 001/10-Inter-Corp/CCG/SDCT, em que foram constatadas as seguintes impropriedades: (i) ocorrência de restrição ao caráter competitivo do certame; (ii) licitação sem projeto básico adequado e sem a caracterização dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço; e (iii) ocorrência de erros no termo de referência e no orçamento estimativo em que se baseou a licitação;

9.3. dar ciência à Petróleo Brasileiro S/A que o Contrato 6000.0062274.10.2, firmado com a Construtora Norberto Odebrecht, foi celebrado por funcionário que não detinha delegação da Diretoria Executiva para assumir compromissos em nome da Companhia, o que pode comprometer a

regularidade formal dos processos de contratação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o abalizam à Presidência da Câmara dos Deputados, em atenção ao item 9.2.3 do Acórdão 284/2014-TCU-Plenário, à Procuradoria da República no Estado do Paraná (MPF/MPU), ao Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro (MPE/RJ) e à Petróleo Brasileiro S/A;

9.5. promover o apensamento definitivo do TC-030.095/2013-1 ao presente processo, nos termos dos arts. 36 e 40, I, da Resolução-TCU 259/2014;

9.6. determinar à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste – Coinfra que adote as medidas cabíveis para atribuir a instrução da matéria constante dos autos à unidade técnica especializada na fiscalização de obras do setor petrolífero;

9.7. determinar à unidade responsável pela condução do feito, nos termos do subitem anterior, que avalie a necessidade de manter o grau de confidencialidade atualmente conferido às peças processuais com arrimo nos preceitos da Lei 12.527/2011 e na legislação correlata e, se for o caso, submeta ao relator nova proposta de classificação dos documentos sigilosos.

10. Ata nº 44/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2812-44/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral